

Detalhes do recurso

[Início](#) [Processos administrativos](#) [Detalhes do processo administrativo Nº 0000520250210000206](#) [Detalhes da contratação Nº 2103.01/2025-SRP](#) [Detalhes do recurso](#)

Voltar

Manifestação

Data/Hora
14/04/2025 08:40

Manifestante
H M V CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI



Justificativa do participante abaixo:

vemos por meio deste declarar intenção de recurso, motivos na peça recursal.

Acolhimento

Manifestação acolhida em
14/04/2025 09:05

Situação
Manifestação acolhida

Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento abaixo:

fica estabelecido o prazo do edital

Apresentação do recurso

Data/Hora apresentação de recurso
17/04/2025 19:17

Prazo final para apresentação do recurso
17/04/2025 23:59

Manifestante
H M V CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI

RECURSO APRESENTADO

Contrarrrazões

Prazo final para apresentação das contrarrrazões
24/04/2025 23:59

Nenhum registro encontrado

Julgamento

Manifestante
H M V CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI

Situação
Recurso apresentado

FINALIZAR

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N2 00005.20250210/0002-06
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2103.01/2025-SRP

HMV CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.397.308/0001-06, com sede na Rua Joaquina Teles de Menezes, 58, Bairro Geraldo Saraiva, Tianguá - CE – CEP 62.326-595, neste ato representada por sua representante legal Nayara Ximenes de Vasconcelos, portadora da Carteira de Identidade nº 2009088037-9 SSP-CE e do CPF/CE nº 072.277.128-62, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 165 da Lei nº 14.133/21, e na cláusula 12 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2103.01/2025-SRP pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que o prazo para interposição é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme consta no item 12.2 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2103.01/2025-SRP.

DOS FATOS DA DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de licitação na modalidade pregão para registro de preços para futura e eventual contratação da prestação de serviços de locação de ônibus, para o transporte de alunos universitários do município de Acaraú – CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do referido ente.

Da análise do instrumento convocatório e anexos, bem como da ata de julgamento da sessão pública, verificou-se os atos, a seguir detalhados, que precisam ser reconsiderados e decididos.

A recorrente foi inabilitada por supostamente descumprir os requisitos do item 5.1.5 do edital que rege o pregão.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

Conforme já exposto, o fundamento apresentado pelo responsável pela condução desta licitação refere-se a um suposto descumprimento, por parte da recorrente, dos requisitos estabelecidos no item 5.1.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 2103.01/2025-SRP.

Cabe lembrar que o item 5.1.5, em sua integridade, manifesta a necessidade de: *"5.1.5. Juntamente à proposta de preços em campo próprio no sistema, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO pelo não cumprimento, os licitantes deverão encaminhar planilha de composição de preços (ANEXO 1.1 - MODELO COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS) para cada item proposto devidamente identificado, para exame, com a apresentação discriminada dos encargos sociais e demais encargos complementares e, minimamente as informações relativas aos custos com pessoal, manutenção, depreciação dos bens etc, podendo utilizar-se de modelos próprios, contanto que contenham as informações necessárias de composição do preço, devendo acompanhar, ainda, relação explícita dos bens e declaração formal de sua disponibilidade, como também, nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços."*

Desde o primeiro momento, tornou-se evidente que a recorrente apresentou proposta em conformidade com as disposições do edital. A seguir, serão detalhadamente expostos os requisitos elencados no item 5.1.5, os quais foram devidamente contemplados na proposta da recorrente, mas que, até o presente momento, não foram considerados pelo agente de contratação.

Primariamente, com relação à primeira exigência do item 5.1.5, que diz "Juntamente à proposta de preços em campo próprio no sistema, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO pelo não cumprimento, os licitantes deverão encaminhar

planilha de composição de preços (ANEXO 1.1 - MODELO COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS) para cada item proposto devidamente identificado, para exame, com a apresentação discriminada dos encargos sociais e demais encargos complementares e, minimamente as informações relativas aos custos com pessoal, manutenção, depreciação dos bens etc, podendo utilizar-se de modelos próprios, contanto que contenham as informações necessárias de composição do preço", a recorrente apresentou a partir da página 4 até a página 6, da proposta anexada, 3 (três) planilhas de composição de preços:

- Uma planilha contendo o valor do veículo, incluindo fator, taxa por ano e seu total. Essa planilha ainda descreveu o valor mensal do transporte composto pelo valor a ser gasto com o motorista e encargos relacionados, conforme a Convenção Coletiva CE001194/2023, valor de depreciação, valor de manutenção e gastos com BDI.
- Uma planilha contendo toda a composição do BDI, incluindo Administração Central, seguro, garantia, riscos, lucros, despesas financeiras, taxas de imposto, COFINS, PIS, CPRB e ISS.
- Uma planilha com todos os encargos sociais, conforme SEINFRA – CE – 028 – ONERADA, composto por gastos com INSS, SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, Salário Educação, Seguro de Acidentes, FGTS, descanso semanal remunerado, feriados, Auxílio – Enfermidade, 13º salário, Licença Paternidade, faltas justificadas, dias de chuvas, Auxílio Acidente de Trabalho, férias gozadas, Salário Maternidade, aviso prévio trabalhado, férias indenizadas, depósito de rescisão sem justa causa, indenizações adicionais, reincidências do Grupo A sobre o Grupo B da planilhas, reincidências do Grupo A sobre o Aviso Prévio e, por fim, reincidências do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado.

Cumprе ressaltar que a recorrente utilizou o modelo disponibilizado pela própria contratante, qual seja, o Anexo I.1 do Edital nº 2103.01/2025-SRP. Dessa forma, verifica-se que nenhum dos elementos exigidos nesse primeiro trecho foi omitido, conforme é possível constatar de forma inequívoca.

A seguir, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas remanescentes, apresenta-se uma comparação entre a planilha fornecida como modelo pelo ente licitante e aquelas efetivamente apresentadas pela recorrente:

ITEM					
TRANSPORTE	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
MOTORISTA C/ ENCARGOS		H			
DEPRECIACÃO					
JUROS		H			
MANUTENÇÃO		H			
Veículo com capacidade mínima para XX passageiros.					
TOTAL DO VEÍCULO:					

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A GRUPO A			
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
	TOTAL	0	0
B GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio - Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de Chuvas		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
	TOTAL	0	0

MES	Fator	Taxa/Ano	total
Valor Do Veículo: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) - Ônibus 47 passageiros	1.5171	7,50%	R\$ 948,18
Custo total			R\$ 948,18
DESCRIÇÃO			
Transporte		V MENSAL	
Motorista c/ encargos (conforme convenção coletiva CE/01/194/2023)	R\$	3.654,89	
Depreciação (conforme tabela da receita federal - mensal)	R\$	1.250,00	
Manutenção (pesquisa de mercado local, detran e sefaz) (incluido manutenção preventiva periódica conforme instrução do fabricante e limpeza do veículo e todas as demais manutenções necessárias para a plena execução do objeto)	R\$	6.712,00	
Bdi (24,86%)*	R\$	3.123,67	
VALOR TOTAL DO VEICULO MES	R\$	15.688,74	

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro de Acidentes	0,00	0,00
A8	FGTS	8,00	8,00
	TOTAL	34,80	34,80
B GRUPO B			
B1	Descanso Semanal Remunerado	17,80	0,00
B2	Feriados	1,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,86
B4	13º Salário	11,63	8,35
B5	Licença Paternidade	0,07	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,00
B7	Dias de Chuvas	1,00	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00	0,00
B9	Férias Gozadas	12,34	9,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,00
	TOTAL	48,36	18,04
C GRUPO C			
C1	Auxílio Prévio Indenizado	6,52	4,17
C2	Auxílio Prévio Trabalhador	0,12	0,10
C3	Faltas Indenizadas	1,72	1,30
C4	Deposito Retornado Sem Ausos Causas	2,87	2,17
C5	Indenização Adicional	0,40	0,00
	TOTAL	10,63	7,64
D GRUPO D			
D1	Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	17,80	7,55
D2	Reincidência do Grupo A sobre Auxílio Prévio Trabalhador e Reincidência do FGTS sobre Auxílio Prévio Indenizado	0,49	0,37
	TOTAL	18,29	7,92
TOTAL (A+B+C+D)		114,05	71,31

Imagem 1 - Comparativo entre a planilha modelo proposta pelo ente licitante em seu Anexo I.1 (imagem à esquerda) com as planilhas apresentadas na proposta registrada pela recorrente (imagem à direita)

Com relação ao segundo requisito exigido no item 5.1.5, o qual dispõe devendo "acompanhar, ainda, relação explícita dos bens e declaração formal de sua disponibilidade", na página 7 da proposta anexada, a recorrente apresentou uma declaração unificada e sucinta, porém completa, na qual manifesta sua disponibilidade para a execução do serviço objeto da presente licitação, destacando a posse de veículo compatível com as especificações estabelecidas no termo de referência da Prefeitura de Acaraú – CE, conforme ilustrado na Imagem 2.

- Declaramos a disponibilidade do veículo TIPO ÔNIBUS RODOVIARIA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS, BANHEIRO (WC), AR CONDICIONADO CENTRAL, PORTA PACOTE, CABINADO COM ANO E MODELO NÃO ENFERIOR A 2009 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMENTE REGISTRADO/CADASTRADO JUNTO A ARCE (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO, conforme termo de referência.

Imagem 2 - Declaração de disponibilidade

Ainda que concisa, tal declaração apresenta-se clara, objetiva e plenamente alinhada ao termo de referência, não cabendo, portanto, questionamento por parte do agente de contratação, uma vez que se trata de informação fornecida pela própria licitante, sob as penas da lei em caso de falsidade.

Por fim, quanto ao último requisito previsto no item 5.1.5, o qual estabelece que “como também, nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços.”, destaca-se que a recorrente já contemplou na proposta todos os elementos exigidos. Estão incluídas a remuneração, os encargos sociais e fiscais, a margem de lucro, bem como demais custos e despesas incidentes sobre a execução do serviço, conforme demonstrado na Imagem 1 (acima) e na Imagem 3 (abaixo).

COMPOSIÇÃO BDI	%
ADMINISTRAÇÃO CENTAL	4,49
SEGURO+GARANTIA	0,82
RISCO	0,89
LUCRO	6,22
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11
TAXAS DE IMPOSTO	8,65
COFINS	3,00
PIS	0,65
CPRB(4,50% APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	0,00
ISS	5,00
BDI= 1,1406	
0,9135	1
BDI= 24,86%	

Imagem 3 - Composição BDI que inclui margem de lucro e outros gastos na prestação do serviço, assim como encargos fiscais e sociais

Ademais, a inclusão de despesas como “gastos comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamentos de pessoal” deve ocorrer apenas quando tais custos forem efetivamente aplicáveis ao objeto licitado, o que, no presente caso, não se verifica. A natureza da contratação — locação de veículos com motoristas — não enseja, por si só, a necessidade de inclusão desses encargos adicionais. Ressalte-se, ainda, que o próprio item 5.1.5 do edital é claro ao condicionar a obrigatoriedade de inclusão desses elementos apenas quando “possam incidir sobre a contratação”, o que evidencia a intenção da Administração de afastar exigências padronizadas e inflexíveis. Exigir a apresentação de custos hipotéticos ou inexistentes violaria não apenas a lógica econômica da proposta, mas também os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o texto do item é claro ao estabelecer que os gastos relacionados no terceiro requisito deverão constar na proposta apresentada pelos licitantes apenas quando efetivamente existentes. Não seria razoável — tampouco lógico — exigir o detalhamento de custos inexistentes na planilha de preços e formação de custos.

DOS PRESSUPOSTOS JURIDICOS

O presente recurso administrativo fundamenta-se na legalidade estrita dos atos administrativos e na observância obrigatória dos princípios que regem as licitações

públicas, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Conforme dispõe o art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, *“os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos pelo responsável pela decisão”*, o que evidencia o pleno direito da licitante de ver seu recurso apreciado e julgado de forma fundamentada.

Em primeiro plano, a decisão de inabilitação deve estar necessariamente amparada por motivação adequada e coerente com o conteúdo dos documentos apresentados, sob pena de violação ao art. 18, inciso IV, que estabelece o dever de motivação nos atos administrativos, especialmente aqueles que resultem em desclassificação de propostas.

Além disso, impõe-se observar o princípio do julgamento objetivo, disposto no art. 5º, inciso XII, que veda juízos de valor subjetivos e exige que os critérios de julgamento sejam aqueles claramente definidos no edital e aplicados de forma isonômica a todos os licitantes. No caso em tela, como demonstrado nos fatos, a recorrente apresentou todos os documentos exigidos no item 5.1.5 do edital, inclusive utilizando os modelos fornecidos pela própria Administração, razão pela qual sua proposta não poderia ter sido desclassificada com base em subjetividades ou formalismos excessivos.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que já assentou que:

A desclassificação de proposta com base em critérios não objetivos ou em interpretação rigorosa de formalidades, sem prejuízo à competitividade ou à execução contratual, afronta o princípio do julgamento objetivo.
(Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário - TCU)

Também é pacífico que a Administração não pode exigir do licitante ônus desnecessários ou desproporcionais quando o conteúdo apresentado supre de

forma substancial as exigências editalícias. A esse respeito, a Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio do formalismo moderado, derivado da eficiência e economicidade (art. 5º, incisos III e IV), que autoriza o saneamento de falhas formais que não comprometam a validade da proposta nem prejudiquem a competitividade.

Portanto, não é razoável exigir a inclusão de itens de custo que não tenham aderência ao objeto contratual, tampouco interpretar a ausência de tais itens como descumprimento das exigências editalícias, como no caso dos custos com frete, seguro, deslocamento, quando não aplicáveis à execução do serviço licitado.

Em reforço, a vinculação ao edital não pode ser lida de forma dissociada da finalidade pública do procedimento licitatório: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que, tendo sido apresentada proposta adequada, detalhada, transparente e em conformidade com o modelo disponibilizado pelo próprio ente público, a desclassificação da licitante ofende diretamente esse objetivo.

Ainda nesse contexto, o §1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 afirma que:

Na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os agentes públicos devem buscar, sempre que possível, a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública, sem desconsiderar a razoabilidade e a justiça na análise das propostas.

Verifica-se ainda, no caso em análise, a ausência de apreciação técnica adequada e aprofundada por parte do pregoeiro quanto aos elementos constantes da proposta da recorrente. A decisão de inabilitação limitou-se a alegações genéricas de descumprimento do item 5.1.5 do edital, sem realizar cotejo analítico com os documentos efetivamente apresentados, os quais, conforme demonstrado, atendem integralmente aos parâmetros exigidos no instrumento convocatório. Tal omissão viola o dever de motivação imposto pelo art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, além de comprometer o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5º, inciso XII, ao permitir a adoção de juízo discricionário dissociado dos critérios

técnicos previamente definidos. A ausência de fundamentação individualizada e de análise substancial da documentação compromete a legalidade do ato, uma vez que impede o controle da regularidade do julgamento e a verificação da estrita observância das normas editalícias.

Assim, a manutenção da decisão que desclassificou a recorrente, apesar do cumprimento de todas as exigências materiais do edital, traduz-se em ilegalidade e contraria os princípios da Administração Pública expressos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, isonomia, eficiência, julgamento objetivo e razoabilidade.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com a consequente reforma da decisão que desclassificou a recorrente, assegurando-lhe a continuidade no certame, em respeito ao devido processo legal administrativo e à melhor aplicação da legislação vigente.

Senão, o encaminhamento deste recurso à autoridade superior para decisão.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Tianguá – CE, 17 de abril de 2025.

H M V CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES
LTDA:26397308000106
H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
CNPJ Nº 26.397.308/0001-06
NAYARA XIMENES DE VASCONCELOS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 072.277.128-62

Assinado de forma digital por H M V CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA:26397308000106
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC
SingularID Multipla, cn=H M V CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA:26397308000106
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435